



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Trem da Alegria		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Trem da Alegria, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, a partir de 2013, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 12796979-9	PARECER Nº 2315/2012	APROVADO EM: 18.12.2012

I – RELATÓRIO

Edileuza da Costa Mota, diretora do Centro Educacional Trem da Alegria, por meio do processo nº 12796979-9, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, do 1º ao 5º ano.

A Instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Jardim Colares, 146, Canindezinho, CEP: 60.731-008, nesta capital, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 63.497.549/0001-53, e Censo Escolar nº 23232862.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Edileuza da Costa Mota, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 8513/19998, e a secretária escolar, Rosalina da Costa Silva, Registro nº 6554.

O corpo docente dessa instituição é composto de dez professores habilitados na forma da lei.

O acervo bibliográfico é composto de 330 (trezentos e trinta) exemplares, sendo 110 (cento e dez) destinados ao ensino infantil, 100 (cem), ao ensino fundamental e 120 (cento e vinte), revistas de formação em geral.

Constam do processo o Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro João Brasileiro de Oliveira, CREA 4813-D, e o Registro Sanitário, emitido pela Prefeitura Municipal de Maracanaú.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 2315/2012

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 1875/2012, da autoria da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchôa, e nos dados contidos no SISP.

Conceda-se, pois, o credenciamento do Centro Educacional Trem da Alegria, nesta capital, a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, a partir de 2013 até 31.12.2017, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de dezembro de 2012.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE